



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – SP CONCURSO PÚBLICO PARA
EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR EDITAL Nº
01/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO
DOS CANDIDATOS
AUTODECLARADOS NEGROS – SUB JUDICE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em atenção às exigências previstas no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, no art. 112 da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, nas Leis Municipais e demais legislações pertinentes, torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS – SUB JUDICE** do CONCURSO PÚBLICO de provas e títulos destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de vagas em empregos públicos e formação de cadastro de reserva, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DA CONVOCAÇÃO

- 1.1. Ficam convocados para o Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra os candidatos listados no Anexo I deste Edital.
- 1.2. No tempo de sua execução, o Procedimento de Heteroidentificação Telepresencial será realizado no dia 11 e 12 de julho de 2026.
 - 1.2.1 A data e o horário destinados ao candidato serão publicados posteriormente no site oficial.
- 1.3. O candidato convocado deverá comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, para fins de realização do Procedimento de Heteroidentificação telepresencial e deverá permanecer na sala de espera virtual até que seja convocado para a Sala de Avaliação.
- 1.4. O processo de validação será constituído por 2 (duas) etapas obrigatórias:
 - I. Envio, via upload na área do Candidato, do Formulário de Autodeclaração (Anexo II) conforme o item 2.7 e de uma selfie com o documento de identidade, conforme item 3.2 deste Edital; e II. Validação fenotípica da autodeclaração como pessoa negra do candidato pela Banca específica de forma telepresencial.
- 1.5. O candidato convocado deverá enviar os arquivos digitais necessários para validação, de forma virtual, devendo também seguir as instruções repassadas pela Banca de Avaliação.
 - 1.5.1. O candidato deverá realizar o upload dos arquivos digitais nos dias 21 a 22 de maio de 2026, por meio da Área do Candidato, acessível no site eletrônico do IDECAN.

2. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA AS PESSOAS NEGRAS

- 2.1. O Procedimento de Heteroidentificação será realizado na forma online, através do aplicativo Zoom Meetings (<https://zoom.us/>), o qual poderá ser baixado gratuitamente através de diversas plataformas (smartphone, tablet ou computador), tais como:
 - I. navegador da Web (Computador): <https://zoom.us/client/latest/ZoomInstaller.exe>
 - II. celular Android (Google Play): <https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings>
 - III. celular iPhone (App Store): <https://itunes.apple.com/us/app/id546505307>
- 2.2. Para utilizar o aplicativo Zoom Meetings, o candidato precisará de:
 - a) um computador com webcam e microfone; ou
 - b) um celular como aplicativo instalado.



2.3. Todas as avaliações serão realizadas via Zoom Meetings, conforme os horários definidos no Anexo I deste Edital

2.4. O procedimento de Heteroidentificação acontecerá de forma online para validação da autodeclaração e considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, para tanto deverão acessar o link da plataforma zoom que será disponibilizado através da Área do Candidato, disponível no site do IDECAN com até 24h de antecedência.

2.5. Os candidatos que se submeterem aos procedimentos de aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra deverá seguir os procedimentos deste Edital, sem fazer uso de:

2.5.1. Maquiagem;

2.5.2. óculos (escuros ou de grau);

2.5.3. acessórios na cabeça (boné, chapéu, lenço, burca, gorro, qualquer outro objeto sobre a cabeça, acessórios);

2.5.4. roupas (estampadas) que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do candidato;

2.5.5. qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar a imagem ou vídeo tais como uso filtros etc, para modificar a imagem; e

2.5.6. luz artificial de modo a interferir no resultado final da imagem/gravação;

2.6. Os candidatos convocados deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, para fins de realização do Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra telepresencial e deverão permanecer na sala de espera virtual até que seja convocado para a Sala de Avaliação.

2.7. O candidato convocado deverá enviar OBRIGATORIAMENTE os arquivos listados a seguir através da Área do Candidato disponível no site do IDECAN, nos dias 28 e 29 de maio de 2026.

2.11. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso.

2.12. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

2.13. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

2.14. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

2.15. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

2.16. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos deste edital, será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

2.17. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.

2.18. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso, para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

2.19. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença de quaisquer candidatos no concurso.

2.20. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2.21. A avaliação da comissão de heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos:

a) declaração no ato da inscrição quanto à condição de pessoa negra e a opção de concorrer às vagas reservadas; e



- b) fenótipo apresentado pelo candidato no momento do procedimento de heteroidentificação.
- 2.22 Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, o candidato poderá participar do certame concorrendo às vagas de ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.
- 2.23 A comissão recursal será composta por três integrantes distintos das pessoas que compõem a comissão de heteroidentificação.
- 2.24 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato prejudicado.
- 2.25 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
- 2.26 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.
- 2.27 Será eliminado do concurso o candidato convocado que:
- evadir-se do local de realização do procedimento de heteroidentificação sem a devida conclusão do procedimento e/ou sem autorização da banca organizadora para tanto;
 - se recusar a ser filmado;
 - não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, nos termos do edital de convocação;
 - constatado pelos órgãos competentes, tiver dado causa à fraude ou tenha agido de má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa, caso o concurso ainda esteja em andamento.
- 2.28 Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.
- 2.29 Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa:
- caso o concurso ainda esteja em andamento, o candidato será eliminado;
 - caso a pessoa já tenha sido admitida, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

São Paulo/SP, 18 de junho de 2026.



ANEXO ÚNICO

O(A) candidato(a) deverá comparecer para a realização da aferição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munidos de documento de identidade com foto (original)

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
1365108	Douglas Guerreiro dos Santos	PROFESSOR NÍVEL I – EDUCAÇÃO INFANTIL - SÃO CAETANO DO SUL/SP